



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PROCESO/15

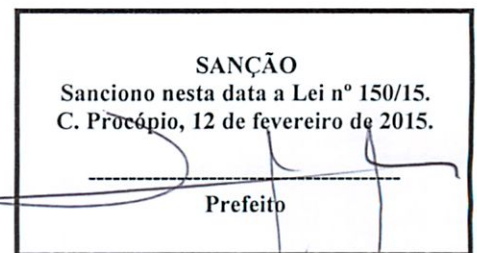
LEI Nº 150/15

DATA 12/02/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a receber em comodato o imóvel e instalações da Creche “Anjos da Guarda”, e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, através de seu Poder Executivo, autorizada a receber da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, o imóvel localizado na Av. Nossa Senhora do Rocio, nº 1045, onde se localiza a Creche “Anjo da Guarda”, em Regime de Comodato.

Art. 2º - O imóvel objeto de comodato é de propriedade da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.260.2015/0001-03, estabelecida na Avenida Nossa Senhora do Rocio, nº 1045, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal utilizará o imóvel recebido em comodato para instalação e funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Todas as demais cláusulas e condições que irão reger o respectivo Contrato de Comodato, são as constantes da minuta, a qual faz parte integrante e inseparável da presente Lei, independentemente de sua transcrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO


ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 5º - A referida concessão em regime de comodato será a título gratuito.

Art. 6º - A duração do comodato será pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis através de autorização legislativa.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2015.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Leandra Ap. de Carvalho de Rosis
Secretária Municipal de Educação

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 150/15.
C. Procopio, 12 de fevereiro de 2015.



Prefeito